

PROCESSO CEE Nº 1687/80

INTERESSADO: FUNDAÇÃO REGIONAL DO ENSINO SUPERIOR EM ARARAS

ASSUNTO : Solicita autorização para a instalação de um Curso de Farmácia e Bioquímica, na FCB de Araras

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1650/80 - CTG - APROVADO EM 22/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Fundação Regional do Ensino Superior em Araras, pela Faculdade de Ciências Biológicas da Araras solicita seja concedida autorização para instalação de um curso de Farmácia e Bioquímica.

Trata-se de uma fundação vinculada à Prefeitura Municipal de Araras, tendo-se constituído através de Lei Municipal nº 1041, de 05/07/1973, e que foi considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.113, de 11/08/1975.

É mantenedora da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, que ministra os cursos de Licenciatura em Ciências com habilitação, em Biologia, e de Bacharelado em Ciências Biológicas, modalidade médica, e da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia.

De acordo com o art. 3º de seus Estatutos, a Fundação Regional de Ensino Superior em Araras tem por objetivo criar, instalar, manter e promover a expansão de institutos de nível superior, cujas atividades deverão se orientar no sentido do desenvolvimento cultural, científico, técnico, social e econômico do País, dando maior ênfase aos campos mais diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem e à preservação da cultura brasileira. Dando cumprimento a esse programa estatutário a Fundação já mantém cursos superiores na área biológica e de saúde. Como afirma a mantenedora, Araras "oferece excepcionais condições de infra-estrutura o equipamentos para a instalação de um curso de Farmácia e Bioquímica do mais alto nível", dizendo, ainda, em apoio a sua pretensão "que a falta de profissionais" de Farmácia e Bioquímica universitários no Brasil justifica plenamente o nosso empenho".

Sendo a Fundação mantenedora de uma Faculdade de Ciências Biológicas, que ministra os Cursos de Licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia, e de Bacharelado em Ciências: Biológicas, mo-

dalidade médica, esclareça que "a identidade excepcional entre nosso currículo de Biomédicas e o currículo mínimo para formação de Farmacêuticos "stricto sensu" e Farmacêuticos industriais e Bioquímicos, previsto pela Resolução CFE nº 04/69, de 11/04/69, com todas as consequências operacionais, particularmente relacionadas com o aproveitamento mais racional do equipamento, material de consumo e permanente corpo docente etc, nos encorajou a cogitar da instalação de um Curso do Farmácia a Bioquímica, de nível compatível no de nosso Bacharelado em Biomédicas, reunindo, ainda, melhores condições de redimento em vias de disposto na restritiva Lei Federal nº 6684, de 03/09/79, que regulamentou a profissão de Biomédicos". Argumenta, ainda, a interessada, com a falta de profissionais legalmente habilitados, para atender às exigências da Lei Federal nº 5991, que obriga a permanência do um farmacêutico na farmácia.

Vê-se, portanto, que não se trata, no pedido ora formulado, de duplicação de cursos para o mesmo fim, uma vez que cada um dos cursos mantidos pela Fundação Regional de Ensino Superior em Araras tem uma destinação específica. Completam-se, mas não se confundem.

Assim sendo, o pedido de instalação ora formulado deverá ser examinado à luz da Indicação CEE nº 34/71 e da Deliberação CEE nº 20/65, art. 5º a seus incisos I,II,IV,VII a VIII o parágrafo, fundamentado que é o pedido no princípio da exigência do mercado de trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Teor da lei que criou o estabelecimento

A Lei Municipal nº 1041, de 15/07/73, dispôs sobre a criação da Fundação Regional do Ensino Superior em Araras, em caráter de Fundação Municipal. É uma entidade autônoma, cuja patrimônio é constituído por bens, direitos e regalias concedidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelos recursos doados por particulares ou entidades de direito público ou privado.

A Lei municipal 1113, de 11/08/75, declara de utilidade pública a Fundação, e a Lei Estadual de 07/11/78 da mesma forma se manifesta.

Escritura da constituição da Fundação Regional do Ensino Superior em Araras (2º Tabelião da Araras, Livro de Notas nº 158, fls. 48 v.).

2.2 - Indicação do curso que pretende ministrar, com a respectiva estruturação curricular

Argumenta a Faculdade que o currículo do curso a ser instalado é bastante coerente com as necessidades do mercado de trabalho, o que "além de muito atual e realista, esse currículo apresenta tantos pontos comuns com o do nosso Curso de Biomédicas, o que sua execução terá um custo operacional extraordinariamente reduzido, sem qualquer prejuízo para o alto gabarito que desejamos para a nova Universidade que estamos implantando, como, aliás, é pública e notório para o desempenho da Fundação Regional de Ensino Superior em Araras".

O Curso de Farmácia e Bioquímica pretendem formar Farmacêuticos e Farmacêuticos-Bioquímicos, com base na Resolução CFE nº 4/69, de 11 de abril de 1969, sendo que "os primeiros destinam-se a satisfazer às necessidades da farmácia comercial, da farmácia hospitalar e dos serviços de saúde. Atende, ainda, ao interesse dos estudantes que necessitam dedicar-se, o mais cedo possível, por motivos econômicos, às atividades profissionais". (Parecer CFE nº 287/69); "e os farmacêuticos-bioquímicos, além do habilitados a exercer as funções de farmacêuticos, estarão melhor preparados para exercer as atividades de Laboratório Clínico". (Parecer - CFE nº 287/69); atenderá ainda a complementação de currículo dos bacharéis em Ciências Biomédicas-Modalidade Médica.

O currículo a ser proposto é o seguinte:

I - Ciclo Pré-Profissional (três anos)

- 01 - Complementos da Matemática e Estatística
- 02 - Física
- 03 - Química Analítica
- 04 - Química Orgânica
- 05 - Química Geral e Inorgânica
- 06 - Bioquímica
- 07 - Físico-química

- 08 - Botânica
- 09 - Biologia (Fundamentos de Anatomia, Fisiologia, Histologia, Embriologia e Genética humana)
- 10 - Parasitologia
- 11 - Microbiologia e Imunologia
- 12 - Patologia (Processos Gerais)

Além das matérias obrigatórias constantes no currículo mínimo, o Curso a ser instalado oferecerá mais as seguintes disciplinas complementares:

- a) Biofísica
 - b) Evolução e Genética
 - c) Citologia
 - d) Elementos de Zoologia e Botânica
 - e) Zoologia e Anatomia Comparada
 - f) Ecologia
 - g) Anatomia Humana
 - h) Fisiologia Geral e Comparada
 - i) Língua Portuguesa
- e também as disciplinas obrigatórias:
- a) Estudo de Problemas Brasileiros
 - b) Educação Física

II - Ciclo Profissional Comum

Este ciclo destinado à formação do "farmacêutico" conterá as seguintes matérias, ministradas no 4º ano, e serão:

1) Obrigatórias

- 1) Farmacognosia
- 2) Farmacotécnica
- 3) Farmacodinâmica
- 4) Economia e Administração (Empresas Farmacêuticas)
- 5) Deontologia e Legislação Farmacêutica
- 6) Higiene Social

II - Complementares

- a) Genética Médica
- b) Patologia
- c) Anatomia Humana

Duração mínima de 2.250 h/s.

III - 2º Ciclo Profissional
 benemérito cidadão, Dr. Hermínio Ometto, como tem ocorrido até esta
 Destinado à formação de Farmacêuticos-Bioquímicos, será ministrado no 5º ano, abrangendo as seguintes matérias:

I - Obrigatórias

- 1) Toxicologia
- 2) Tecnologia de Alimentos
- 3) Enzimologia e Tecnologia das Fermentações
- 4) Bromatologia
- 5) Bioquímica Clínica
- 6) Microbiologia e Imunologia Clínicas
- 7) Parasitologia Clínica
- 8) Citologia (clínica).

II - Estágio supervisionado, no último semestre de curso.

2.3 - Prova da capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o estabelecimento de forma satisfatória.

A Lei Municipal de nº 1041, de 05 de julho de 1973, em seu art. 4º reza que: "o Patrimônio da Fundação (Regional de Ensino Superior em Araras) será constituído por bens, direitos e regalias - concedidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelos recursos doados por particulares ou entidades de direito público ou privado".

O patrimônio consta de glebas de terra num total de 71,28 hectares, avaliadas em 1973 em C\$ 1.771.000,00; imóvel situado na cidade de Araras, com área de 2.657,55 m², contendo uma área construída de 1.168,83 m², avaliada em 1973 em C\$ 797.115,00.

O orçamento do Município, ainda de acordo com a Lei supracitada, consignará, anualmente, sob a forma de dotação global, recursos destinados à Fundação, necessários à sua manutenção, ampliação e perpetuação, na base de 5% do seu orçamento, para o ano de 1974; 7% para 1975 e 9% para os anos seguintes.

Vê-se, pois, que sob o ponto de vista patrimonial e financeiro, a situação da Fundação que irá manter o Curso de Farmácia e Bioquímica de Araras é sólida e satisfatória.

Consta no processo declaração da Prefeitura Municipal de Araras esclarecendo que o Orçamento Geral do Município, para o exercício de 1979, consignou à Fundação os seguintes recursos:

- a) Despesas correntesR\$ 5.000.000,00
 b) Despesas de Capital (inst.).....R\$ 2.060.000,00
 c) Despesas de Capital (obras).....R\$ 5.000.000,00

Por outro lado, ainda há notícias de valiosa contribuição de data.

A Fundação apresentou em 17/09/79 à Prefeitura, para aprovação, e seu orçamento para o exercício financeiro de 1980, estimando a receita e a despesa em Cr\$ 54.000.00,00.

A anuidade escolar prevista para 1980 é de Cr\$ 60.000,00 em anuidades pagas.

A Faculdade declara que, tendo procedido a uma análise financeira, chegou à conclusão de que empreendimento que pretende realizar é economicamente viável, uma vez que o curso irá funcionar, com a aproveitamento do toda a sua infra-estrutura (instalação, equipamentos, etc.). Declara, ainda, que o Corpo Docente que atuará no Ciclo Pré-Profissional do Curso de Farmácia e Bioquímica, na segunda fase deste Processo, já está devidamente aprovado por este Conselho, juntando um termo de compromisso assinado por 12 (doze) professores, em que se assume o compromisso de ministrar aulas de suas respectivas disciplinas caso o Curso seja autorizado funcionar.

2.4 - Demonstração de que a região possui condições adequadas.

O município do Araras situa-se à margem da rodovia Anhanguera, no eixo econômico São Paulo-Ribeirão Preto. Faz parte de uma das oito sub-regiões de Limeira que compõem a 5ª Região Administrativa do Estado. Tem área de 581 km², e de acordo com o censo de 1970 tem uma população de 53.584 habitantes com estimativa para 1980 de 73.1157 habitantes. A cidade de Araras é próspera contando os melhoramentos necessários à vida urbana, com boa rede hospitalar e de ensino e, ainda, dotada de excelente biblioteca pública.

Funcionam, na cidade, as Faculdades de Enfermagem e Obstetrícia e a Faculdade de Ciências Biológicas, que ministra os Cursos de Licenciatura em Ciências, com habilitação de Biologia, e de Bacharelado em Ciências Biológicas, modalidade médica.

2.5 - Prova de que o curso representa real necessidade.

A Faculdade procurou demonstrar que o curso pretendido representa uma real necessidade em termos de o mercado de trabalho nas áreas do medicamento, do alimento, de cosméticos, de análises -

clínicas e toxicológicas. Realmente, quer-me parecer que a atual implantação do grandes indústrias farmacêuticas, alimentares, institutos de pesquisas, laboratórios e outros empreendimentos ligados à área nos conduzem, com prudência à necessidade de se examinar o problema da criação destes cursos em nosso Estado e no País em estabelecimentos que apresentam condições positiva, como é o presente caso.

Pensa este Relator que o Farmacêutico desempenhou e desempenha, ainda, nos municípios sem um único médico, uma missão importante no campo da saúde familiar e mesmo da saúde pública. Não se pode minimizar a ação permanente desenvolvida pelo farmacêutico junto às comunidades rurais, quer orientando e aconselhando, quer tentando curar ou encaminhar as santas-casas o homem da roça, tão cheio de problemas de saúde, ação essa tao bem analisada pelos nossos romancistas e estudiosos. A ação dessa profissional foi notável no passado de nossos municípios. A Farmácia do nosso interior, mesmo nesta fase de transformação sócio-econômica por que passo nossa sociedade em grande processo de industrialização, ainda é o centro de aconselhamento e de orientação do significativa parcela da população rural, da periferia urbana de muitas cidades brasileiras o paulistas.

"Nos municípios que não contam ainda com assistência de um médico, o farmacêutico passou a atenuar essa dificuldade, daí advindo (no entender de especialistas nesse campo) uma posição ancilar - para esses profissionais, prejudicando o "status" da carreira e resultando por isso uma menor procura da profissão. Essa situaçan se vem modificando por efeito da diversificação curricular, mas o deficit de farmacêuticos para atendimento do mercado é acentuado ainda pois que mais de 74% do total do municípios brasileiros, registro. "O Globo", ainda não contam com a presença do farmacêuticos. O mesmo periódico registra que, da totalidade dos graduados em farmácia, a maior parta se dedica a farmácia comercial; a indústria dá preferência a profissionais do sexo masculino enquanto as farmacêuticas têm mais facilidade, em empregar-se nos laboratórios". (Júlia - Azevedo e J. Torres Wellington: "Profissões de Nível Superior" - Porto Alegre, ED. Máximo, 1975).

Oportuno, pois, incentivar, ou melhor, despertar em nossos jovens a vocação para uma profissão tão necessária para atender as so-

licitações de nossos cidades interioranas. A profissão de farmacêutico, quando bem exercida em prol da comunidade, por si só, é um bem maior e gratificante.

Daí, porque me manifesto favorável a que seja, nos termos do art. 3º da Deliberação 34/71, acolhido pela Douta Câmara do Terceiro Grau o pedido formulado de autorização para instalação de um curso do Farmácia e Bioquímica a ser ministrado na Faculdade de Ciências Biológicas de Araras.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para instalação de um curso de Farmácia e Bioquímica na Faculdade da Ciências Biológicas, mantida pela Fundação Regional de Ensino Superior em Araras, ficando a autorização de funcionamento na dependência de Parecer específico, e atos legais subseqüentes.

São Paulo, 01 de outubro de 1980

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/10/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente